CONTRATO DE ADESÃO À PLATAFORMA DE NEGÓCIOS

O presente instrumento traz as disposições, regras, obrigações e direitos aos quais aderem todos aqueles que aderem ao serviço do **SIGMA INVEST CLUB LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.396.683/0001-16, com sede à Rua Marechal Deodoro, nº 565, Sala 01, bairro Jardim Santa Lúcia, Pouso Alegre/MG, doravante referido como SIC neste documento, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

O presente termo leva em CONSIDERAÇÃO que:

(i) O(A) ADERENTE proferiu anuência expressa aos termos aqui previstos ao firmar instrumento particular, ciente de que este documento está sujeito a modificações e está sempre disponível, em sua versão mais atualizada, para acesso eletronicamente;
(ii) A plataforma disponibilizada pelo SIC consiste em *hub* de cursos e/ou materiais, primariamente digitais, com conteúdo voltado para as áreas de finanças, empreendedorismo, dentre outros;
(iii) O(A) ADERENTE possuirá vínculo e acesso à plataforma de investimentos no exterior, porém todo e qualquer investimento, salvo previsão em contrário, será realizado única e exclusivamente pelo(a) mesmo(a), não passando qualquer estipulação e/ou indicação dentro da plataforma do SIC vinculante, obrigatória ou isenta de riscos;

Para todos os fins, primeiramente estabelecem-se as regras de interpretação específicas para o presente instrumento, que devem ser utilizadas como instrumentos complementares às regras exegéticas usuais:
a) Toda palavra no singular inclui o plural, e o plural inclui o singular;
b) Eventuais referências a Apêndices, cláusulas, disposições e anexos, a não ser que o contexto especifique o contrário, tratam de referências a apêndices, cláusulas, disposições e anexos contidos ou vinculados a este documento;
c) Caso ocorra qualquer conflito, discrepância ou ambiguidade entre o disposto neste instrumento e em qualquer um de seus eventuais apêndices, cláusulas, disposições e anexos, ou ainda entre eles mesmos, as disposições em questão deverão ser interpretadas como complementares, e não como contraditórias, na medida do possível. Caso tal conflito, discrepância ou ambiguidade não possa ser interpretada de forma complementar, resta estabelecido que o corpo do presente documento prevalecerá; e quaisquer referências a Leis ou regulamentos deverão ser interpretadas de forma a incluir toda e qualquer modificação ou reedição que se faça a tal legislação, e os instrumentos, regras e regulamentações editadas sob a égide de tal legislação.

Para os propósitos deste documento, os termos abaixo deverão ser compreendidos conforme definições que seguem:
(i) Algoritmo: Código eletrônico relacionado à informática que contém um conjunto de regras e procedimentos lógicos definidos e que levam à decisões de investimento para os valores em Conta PAMM dos Membros do SIC.
(ii) Ascendentes/*Uplines*/Patrocinadores: Pessoas em nível superior ao sujeito da frase, em linha formada anteriormente, em quesitos de marketing multinível.

(iii) Ativação: Ato de gerar e pagar a mensalidade, pelo Membro, para valida sua condição de Membro Ativo no próximo Ciclo mensal.

(iv) Bônus: É o valor pago ao membro com base na produtividade sua e de membros descendentes/*downline* em relação a si, levando em consideração os critérios para cada tipo de bônus que está vigente dentro do Plano de Negócios.

(v) Ciclo: Corresponde ao período temporal para cômputo das atividades e faturamento, geralmente equivalente ao mês civil, iniciando no dia 1º com término no último dia no mês.

(vi) Compressão Dinâmica: Evento em que, mesmo quando um membro não realiza sua ativação, o SIC opta pelo pagamento do bônus para o membro imediatamente ativo acima daquele que não concretizou a ativação.

(vii) Compressão Definitiva: Evento em que é pago o bônus para o membro imediatamente ativo acima de membro excluído dos quadros do negócio, seja por inatividade, solicitação de cancelamento do cadastro, ou ainda em casos de bloqueio de ID.

(viii) Conta PAMM/Conta tipo PAMM: Tipo de sub-conta vinculada à conta em corretora, de titularidade do Membro, gerida conforme estratégia e portfolio do SIC, que permite que o Membro tenha acesso e retire seus valores se desejar.

(ix) Direto: descendente de 1º Nível, diretamente patrocinado por um membro.

(x) Descendentes/*Downlines*/Patrocinados: Pessoas em nível abaixo ao do sujeito da frase, em linha formada anteriormente, em quesitos de marketing multinível.

(xi) Infoproduto: Produto completamente desenvolvido e comercializado por meios digitais e eletrônicos, como *e-books*, cursos online, dentre outros.

(xii) Marketing Multinível: Modelo de vendas em que um revendedor ganha uma participação nos lucros obtidos por ele e por sua rede de revendedores.

(xiii) Matriz Multinível: Conjunto de Membros, organizados em níveis e conexões, que compõe efetivamente as relações do Marketing Multinível para fins de bônus, comissionamento, etc.

(xiv) Membro Ativo: É o membro que mantém as condições estabelecidas neste documento e faz a ativação mensal na plataforma do SIC, através do pagamento da mensalidade do clube.

(xv) Membro: É a pessoa física, considerada capaz nos termos do Código Civil Brasileiro, que, após a adesão ao clube, passa a fazer parte do quadro de membros, mediante aceitação dos termos legais descritos neste documento e nos documentos aqui referenciados.

(xvi) Loja Virtual do Membro: Espaço virtual vinculado às credenciais do Membro, para melhor divulgação e exploração do seu negócio de Vendas Diretas de infoprodutos da plataforma do SIC

(xvii) Guia de Prospecção e Bonificação: Material digital à disposição dos membros para apresentação da oportunidade de negócios SIC aos seus prospectos.

(xviii) ID: Código de identificação do membro do SIC, através do qual o membro é identificado em sua rede e têm acesso a todos os serviços, ferramentas e condições especiais oferecidos.

(xix) Linha de Patrocínio ou Linha Pessoal: Patrocinados a partir de cada membro de primeiro nível.

(xx) Material de Apoio: Produtos, fabricados ou não pelo SIC, que têm por objetivo servir de apoio comercial e de divulgação do negócio do membro.

(xxi) Nível: Posição de cadastramento de um Membro em relação ao outro, dentro da hierarquia da rede.

(xxii) Patrocinador: É a denominação dada para o membro que cadastra novos membros para o SIC, construindo assim sua rede de multinível.

(xxiii) Pessoa Jurídica: Pessoa Jurídica cadastrada como beneficiária pelo membro, à seu critério, somente para efeito de pagamentos de bônus.

(xxiv) Plataforma: Designação alternativa e mais abrangente do VO (*Virtual Office*), podendo englobar outros sistemas de acesso, pelo Membro, do SIC.

(xxv) Posição: Posicionamento do Membro na Matriz Multinível, o que define seu nível e correlação com seus Ascendentes e Descendentes.
(xxvi) Revendedor: Designação do Membro quando da sua atuação na revenda, por si ou membros de sua rede do Marketing Multinível.
(xxvii) SIC: Sigla para SIGMA INVEST CLUB.
(xxviii) VO / EV: Significa *Virtual Office (VO)*, nome utilizado para o Escritório Virtual (EV), que é a plataforma de sistemas de consultas, realização de pedidos, relatórios, mensagens e meio de comunicação oficial do SIC com os membros do clube.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo o ingresso e participação, pelo Membro, ao clube de educação financeira do SIC, através de acesso ao VO disponibilizado pelo mesmo.
1.2. O SIC se estabelece em formato de clube, no qual o Membro pode usufruir como bem entender, como benefícios futuramente designados, acesso à conteúdos educacionais, atuação e remuneração por atuação em Marketing Multinível e participação em investimento embasado em estratégias pré-definidas.

2. DOS VALORES EM MOEDA ESTRANGEIRA

2.1. As partes concordam que todo e qualquer valor expresso em dólar ou outra moeda estrangeira ao Brasil será, no momento de qualquer transação/cômputo, convertido em Reais, sempre baseada no dólar comercial (ou equivalente para demais moedas) na cotação oficial do mês, com uma defasagem de 10% (dez por cento), a fim de conter oscilações cambiais.
2.2. Em nenhuma hipótese o SIC está recomendando investimentos ou fazendo oferta pública de valores mobiliários.
2.3. Os depósitos de valores em moeda estrangeira, em corretora parceira, são parte da estratégia de oferta de educação financeira, na prática, aos membros efetivos do Sigma Invest Club.

3. DA ADESÃO AO CLUBE E O CARÁTER DE MEMBRO

3.1. A efetivação do caráter de Membro pelo aderente ao SIC somente se concretizará se:
3.1.1. Realizar o pagamento da taxa de adesão, no prazo de 72 horas após o cadastro**;**
3.1.2. Creditar, em até sete dias corridos contados do cadastro, valor equivalente à U$ 200,00 (duzentos dólares) em conta de sua titularidade junto à corretora parceira e indicada no ato de cadastro pelo SIC;
3.2. O não cumprimento das condições previstas no item 3.1 implicará no descadastramento do aderente e, em tendo sido paga a taxa de adesão, não implicará na devolução da mesma, para fins de custeio de despesas administrativas.
3.3. O não cumprimento das condições previstas no item 3.1 implicará, em caso de nova intenção de adesão ao SIC, na necessidade de realização de novo cadastro, sendo novamente necessário o cumprimento das condições previstas no item 3.1., e poderá implicar no reenquadramento no nível/posicionamento do Membro na matriz multinível.
3.4. Uma vez efetivado, o Membro integrará o quadro de membros do SIC e terá acesso à todo o conteúdo e serviços disponíveis na plataforma pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do cadastro. A

manutenção, decorrido este prazo, será efetivada mediante pagamento de nova anuidade, em valor vigente na época.

3.5. A manutenção da condição de Membro do SIC está condicionada ao pagamento de mensalidade, cujo valor está estipulado na versão mais atual e disponível do Plano de Negócios, pagamento este será efetuado através da plataforma do SIC e que deverá ser realizado até o último dia do mês que antecede ao do acesso.

3.6. O não pagamento da mensalidade prevista no item 3.5 implicará na suspensão do acesso aos benefícios e conteúdos disponíveis ao Membro do SIC.

3.7. A condição de Membro Ativo só será mantida caso o Membro mantenha, em sua conta vinculada à corretora parceira, a quantia mínima equivalente à U$ 200,00 (duzentos dólares), entre depósitos e saques.

3.8. Perderá o caráter de Membro e será excluído do quadro de Membros do SIC, aquele Membro que prejudicar o bom nome, imagem e reputação do SIC perante o mercado e/ou terceiros, ou gerar confusão entre os consumidores em relação ao SIC e as marcas ou produtos de terceiros; bem como aquele que praticar ato de violação às leis vigentes, em especial qualquer conduta contrária às leis de anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

4. DO CONTEÚDO EDUCACIONAL

4.1. O Membro do SIC terá acesso à Universidade Sigma *by Colinvest*, que consiste em plataforma com conteúdos digitais de educação financeira, empreendedorismo, dentre outros.

4.2. O acesso à Universidade Sigma não implica em acesso à todos os cursos e conteúdo, sendo que alguns desses estarão disponíveis para compra.

4.3. A Universidade Sigma terá sessão de conteúdos dedicados ao desenvolvimento do Membro na atuação do Marketing Multinível.

5. DO MARKETING MULTINÍVEL

5.1. Com a adesão, o Membro ocupará uma posição na Matriz Multinível do SIC e poderá, caso queira, explorar o modelo de vendas multinível, oportunidade na qual atuará como Vendedor dos infoprodutos comercializados no SIC e suas plataformas.

5.2. O Vendedor atuará em sua plena autonomia técnica, financeira, administrativa e diretiva no desenvolvimento e execução do aqui estipulado, assumindo o risco inerente à atividade, em seu exclusivo benefício.

5.3. O Vendedor não poderá de agir como agente comercial, sócio, agente ou representante do SIC, não podendo firmar negócios, assumir obrigações ou confessar algo em seu nome.

5.4. Fica vedada a utilização da marca SIGMA INVEST CLUB e de seus produtos e serviços em endereço de e-mail, domínios e subdomínios na internet pelo Membro/Vendedor, salvo mediante autorização expressa.

5.5. Será de responsabilidade única e exclusiva do Membro/Vendedor toda e qualquer despesa que adotar na exploração do definito nesta cláusula 5ª.

5.6. O Vendedor receberá uma participação, à título de comissão, para cada venda concretizada por si mesmo, em valores e/ou percentuais definidos no Plano de Negócios no momento da venda e disponibilizado na(s) plataforma(s) do SIC.

5.7. Poderá haver diferenciação nos valores e/ou percentuais de comissionamento de infoprodutos de categorias diferentes, conforme definido no Plano de Negócios e ou na Política Comercial SIGMA SHOP.

5.8. Serão computados, para título de cálculo e pagamento do comissionamento, apenas vendas concretizadas e pagas dentro do Ciclo mensal, conquanto pagamentos concretizados em outro ciclo, serão computadas no ciclo do pagamento.

5.9. Todos os membros ativos serão comissionados, em valor estipulado no Plano de Negócios, quando uma pessoa por si indicada aderir ao SIC e efetivar-se como membro ativo (cumprindo assim o previsto no item 3.1).

5.10. O Revendedor que perder sua condição de membro ativo (vide itens 3.4, 3.6 e 3.7) perderá o direito às comissões e/ou valores a qualquer outro título, referentes ao ciclo do mês anterior ao que não estiver com a condição de membro ativo.

5.11. O pagamento dos valores previstos nesta cláusula será efetivado no prazo e data limite, dentro do mês de pagamento, previstos no Plano de Negócios atualizado à data do pagamento.

5.12. Em caso de efetivação do pagamento da mensalidade, pelo Vendedor, em atraso, o pagamento dos valores previstos nessa cláusula somente será efetivado após a restauração da condição de membro ativo.

5.13. O Membro Ativo receberá, também, mensalmente um percentual da mensalidade paga para ativação de cada membro *downline* (até o 7º nível) que possuir conectado a si em sua Matriz Multinível (fechada 4x7), conforme regras em vigor do Plano de Negócios.

5.14. Todo e qualquer pagamento em favor do membro está condicionado ao mesmo cadastrar dados bancários de conta de sua titularidade no Escritório Virtual ou outra plataforma designada para tal, ficando suspenso seu pagamento até regularização do aqui estipulado.

5.15. Caso os dados bancários previstos no item 5.11 não contenham vinculação à Chave PIX, será descontado do valor à ser pago ao Membro/Revendedor quantia estipulada no Plano de Negócios, para efetivação de transferência via TED/DOC.

5.16. Incidirá uma taxa de saque no valor de R$5,00 (cinco reais) para cada pagamento realizado aos membros da rede;

5.17. Caso as instituições bancárias passem a cobrar tarifa pela transferência via PIX, passará a ser descontado o mesmo valor previsto no item 5.11 ou o valor da tarifa, o que for maior.

5.18. Alterações de dados bancários efetuadas após o último dia do mês, só terão validade para pagamentos computados no Ciclo mensal da alteração.

5.19. Caso o membro tenha cadastrado Pessoa Jurídica para recebimento dos valores neste termo estipulados, o pagamento ficará condicionado à emissão de nota fiscal, no valor total da bonificação, em favor de SIGMA INVEST CLUB, à ser encaminhada através do Escritório Virtual, ficando suspenso seu pagamento até regularização do aqui estipulado.

5.20. Caso o membro tenha cadastrado Pessoa Jurídica para recebimento dos valores neste termo estipulados, o pagamento sempre será realizado em favor da Pessoa Jurídica, até eventual remoção de seu cadastro.

5.21. Caso os valores a serem recebidos pelo membro ativo/vendedor, no mês, forem inferiores à R$ 100,00 (cem reais), tal valor será automaticamente convertido em crédito no Escritório Virtual do Membro, que poderá utilizá-lo exclusivamente para realizar sua ativação mensal, aquisição de produtos na loja virtual e/ou transferir para outros membros do clube. Tal valor somente se sujeitará a saque, em conjunto com mais valores que excedam R$ 100,00 (cem reais).

5.22. O SIGMA INVEST CLUB resguarda seu direito e dever de descontar o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) cabível quando do pagamento de valores ao membro/vendedor;

5.23. Todo e qualquer pagamento previsto neste documento, exceto previsão contrária, é condicionado à condição de membro ativo. O membro que não possuir a condição de membro ativo

também não será computado, para todos os fins, para cálculo de comissionamento ou percentagem de membros de sua Matriz Multinível.

6. DOS DEPÓSITOS E DA CORRETORA

6.1. O membro do SIC poderá operar, como bem entender, em investimentos e no mercado financeiro através de conta vinculada à corretora parceira.

6.2. O membro deverá possuir Conta tipo PAMM vinculada ao SIC na corretora parceira, conforme exposto no item 3.1.2., onde valores creditados nessa conta serão aplicados conforme estratégia e algoritmo do SIC.

6.3. Com adesão ao SIC, o membro está ciente das estratégias de investimento coletivo do SIC e que tais estratégias estão sujeitas ao risco de mercado e não possuem garantia de retorno ou sucesso positivo dos investimentos.

6.4. O membro poderá, a qualquer tempo, retirar o valor disponível em sua Conta PAMM, oportunidade na qual estará sujeito à perder a qualidade de Membro Ativo, conforme item 3.7.

6.5. Considerando que o resultado de rentabilidade (em %) da Conta PAMM vinculada ao SIC é obtido graças à estratégia de operações com os valores em conjunto dos membros, o membro terá direito à metade da percentagem de rentabilidade aplicada sobre o saldo de sua conta PAMM junto à corretora, calculado diariamente.

6.6. A outra metade da percentagem de rentabilidade aplicada sobre o saldo do membro em sua conta PAMM junto à corretora terá um percentual (valor vigente no mês em curso) distribuído para os *uplines* do membro de cada nível da Matriz Multinível, em partes e percentagens previstas no Plano de Negócios.

7. OBSERVÂNCIA À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. Pelo presente, o membro anui com a guarda e tratamento de seus dados pelo SIC, que observará as disposições presentes na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18) que regulamenta a proteção de dados pessoas e da Lei nº 12.965/14 que regulamenta o Marco Civil da Internet, utilizando seus dados para fins de cadastro e execução do presente documento.

8. DOCUMENTOS CONTRATUAIS

8.1. Integram, também, o presente termo o Plano de Negócios, o manual de Normas, Regras e Código de Ética do Empreendedor SIGMA INVEST CLUB, ambos sempre em sua versão mais atualizada e disponibilizada ao membro, ficando esclarecido que, na hipótese de manifesta divergência entre as disposições de base documentais e as deste termo, prevalecerão, sempre, as disposições do documento mais recente.

8.2. O membro reconhece e aceita que o SIC poderá, a qualquer momento e unilateralmente, modificar, adaptar, substituir, corrigir, complementar e/ou eliminar qualquer disposição contida neste documento ou nos documentos citados no item 8.1, sempre que julgue necessário e em atendimento às leis e/ou regulamentos aplicáveis. Qualquer alteração nos documentos será divulgada através dos meios eletrônicos, e-mail e/ou outros meios, sendo de responsabilidade do membro a leitura para ciência da atualização.

9. DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. O membro se compromete a manter absoluta confidencialidade com respeito a qualquer informação, incluindo, mas não se limitando à dados pessoais de demais membros, algoritmo, estratégia de investimentos, material, estratégias comerciais, relatórios, criação, imagens, especificações técnicas comerciais enquanto integrar o quadro de membros do SIC e mesmo após deixar de integrá-lo, e com isso se obriga a não revelar, reproduzir, usar ou comunicar a Informação Confidencial a terceiros em nenhuma circunstância, e a não permitir que qualquer de seus prepostos, quando da exploração do Marketing Multinível, faça uso da Informação Confidencial de forma inadequada.

9.2. Dada a natureza da Informação Confidencial, o membro anui que estará sujeito à reparação pelas perdas e danos, à serem apurados em processo próprio, que o descumprimento do aqui estipulado possa vir a causar, afetar e/ou prejudicar a atividade do SIC.

9.3. Em caso de ordem judicial que exija a divulgação de Informação Confidencial pelo Membro, ou em caso de requerimento de autoridade competente, o mesmo deverá notificar o SIC no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

10. DO USO DE IMAGEM

10.1. O membro consente e autoriza o uso de sua imagem e/ou voz em todo e qualquer material publicitário, tais como, mas sem limitar, fotos, documentos, vídeos e outros, os quais poderão ser divulgados em campanhas promocionais e/ou institucionais do SIC, seja para divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno do mesmo.

10.2. A presente autorização é concedida a título gratuito, sem que nada haja qualquer direito a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ou a qualquer outro, por prazo indeterminado, válida para todo território nacional e/ou internacional, abrangendo todas as modalidades de divulgação e mídias, sem restrição quanto ao número de utilizações.

10.3. Caberá ao SIC a escolha do material a ser veiculado, bem como das chamadas e dos textos que julgar convenientes do ponto de vista editorial e comercial, sem nenhuma interferência direta ou indireta do membro, o qual exime o SIC de qualquer responsabilidade decorrente da utilização de sua imagem, principalmente quanto à direção de arte, inclusive por eventuais distorções, ilusões de ótica, mutilações ou outras alterações que possam ocorrer nas características das fotografias produzidas, sejam para materiais intencionais ou não.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O membro poderá, a qualquer momento, após 30 dias da data do depósito inicial ou aportes adicionais, sacar os valores disponíveis em sua Conta PAMM vinculada ao SIC e requerer o desligamento da qualidade de Membro do SIC, oportunidade na qual não será ressarcido da anuidade paga, a fim de cobrir despesas administrativas.

11.2. Toda a relação estipulada no presente documento é de natureza estritamente civil, não configurando em hipótese algum vínculo empregatício ou dependência entre Membro/Revendedor e SIC.

11.3. O membro consente que o SIC desconte de seus valores a receber qualquer valor devido em decorrência do presente documento ou dos documentos a ele vinculados conforme Cláusula 8ª.

11.4. O Membro será o único responsável por qualquer dano ou prejuízo que possa causar ao SIC e/ou a qualquer terceiro pelo descumprimento deste documento, e manterá ileso, o SIC, de qualquer reclamação ou litigio, seja por requerimento de qualquer terceiro ou de qualquer autoridade competente, que possa apresentar-se contra o SIC, resguardado seu direito de regresso.

11.5. A relação estipulada no presente documento não implica na criação de entidade jurídica ou associação de qualquer natureza, ou ainda de uma parceria de fato ou de direito entre Membro/Revendedor e SIC.

11.6. A qualidade de Membro e todo o disposto no presente documento não poderá ser cedida ou transferira, total ou parcialmente, bem como suas obrigações e/ou direitos decorrentes.

11.7. Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste documento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

11.8. Na hipótese em que qualquer cláusula, termo ou disposição do presente documento vier a ser declarada nula ou não aplicável, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, desde que a exclusão dessa cláusula não inviabilize a execução do mesmo.

12. FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG para conhecer das questões relacionadas com o presente Contrato, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E assim, por estarem justas e expressas, ressalta-se que o presente termo encontra-se devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Pouso Alegre/MG, bem como está protegido pela Lei nº 9.610/1998, sendo proibida sua reprodução.

Pouso Alegre/MG, 05 de julho de 2023.